



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 27 de março de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

YAN NOBREGA DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

FABIANA COELI DE ASSIS WANDERLEY ARAUJO
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº. 504 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

**ATUALIZA O SALÁRIO-MÍNIMO E
CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
DEMAIS SERVIDORES EFETIVOS E
CARGOS COMISSIONADOS DA
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica atualizado, como o menor salário destinado ao
vencimento básico dos Servidores do Quadro Efetivo e
Comissionado da Câmara Municipal de São José de
Espinharas, o salário mínimo Nacional vigente no País.

Art. 2º. Será reajustado em 15% (quinze por cento) os
vencimentos base dos servidores que recebem acima do
salário mínimo vigente no País.

Art. 3º. As despesas geradas com a presente Lei correrão
por contas das dotações próprias e destinadas aos
pagamentos de pessoal. Como previsto no Orçamento
Vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro
de 2020, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, 26 de março de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº. 505 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

**FIXA O NOVO SALÁRIO
MÍNIMO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de **R\$ 1.039,00** (um mil e trinta e nove reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas.

Parágrafo Único: A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de **R\$ 1.039,00** (um mil e trinta e nove reais) como menor remuneração em favor dos cargos comissionados ou ocupantes de cargos de confiança da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas.

Parágrafo único. A partir de 01 de fevereiro de 2020 o valor do salário mínimo em âmbito do município de São José de

Espinharas passará a ser de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, 26 de março de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº. 506 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
SALARIAL AOS
VENCIMENTOS BÁSICOS DOS
PROFESSORES DO QUADRO
EFETIVO DA REDE BÁSICA DE
ENSINO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de **12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento)** sobre o salário-base dos professores do quadro efetivo do município, observando a carga horária trabalhada nos termos das tabelas dos anexos I, II e III.

Art. 2º. O valor de que trata o art. 1º desta lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, e sua integralização, como vencimento inicial das carreiras dos profissionais da

educação básica será feita de forma progressiva e proporcional.

Art. 3º. A presente Lei respeitará todas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, através do repasse do FUNDEB e FPM.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, Estado da Paraíba, 26 de março de 2020.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Anexo I

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MEGISTÉRIO 40 (QUARENTA) HORAS – AULA: PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 e A2

NÍVEL	I	II	III	IV	V
A					
A1*	2.886,89	3.031,24	3.182,80	3.341,94	3.509,27
A2**	3.509,04	3.684,49	3.868,71	4.062,15	4.265,26

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MEGISTÉRIO 30 (TRINTA) HORAS – AULA: PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 e A2

NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1*	2.165,16	2.273,42	2.387,09	2.506,44	2.631,76
A2**	2.631,75	2.763,34	2.901,51	3.046,58	3.198,91

*A1 – nível médio, concursado como professor do fundamental I

**A2 – Curso superior pedagógico, concursado como professor de curso superior pedagógico ou concursado como professor do fundamental I (A1), promovido por titulação de curso superior em licenciatura para A2.

Anexo II

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B - CLASSE B.

NÍVEL B	I	II	III	IV	V
B*	3.508,99	3.684,44	3.868,66	4.062,10	4.265,20

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B - CLASSE B.

NÍVEL B	I	II	III	IV	V
B*	2.631,78	2.763,37	2.901,54	3.046,62	3.198,95

*B- Nível superior- Licenciatura específica, concursado como professor do fundamental II.

Anexo III

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 40 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	2.886,74
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE	3.482,87

PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	
--	--

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	2.165,16
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	2.631,78